



Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Artigo 1.º

Âmbito e finalidade

1. O Conselho Pedagógico é o órgão a quem compete deliberar sobre assuntos de natureza pedagógica da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, doravante designada por ESEPF.

Artigo 2.º

Estrutura organizativa

1. O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é constituído por igual número de representantes do corpo docente e discente da Instituição, eleitos nos termos previstos em regulamento próprio.
2. O CP é composto pelos seguintes elementos:
 - a) representantes dos discentes de 1.º e 2.º ciclos de estudo, eleitos pelos pares, na seguinte proporcionalidade:
 - i) representantes do 1.º Ciclo de estudos - dois efetivos e dois suplentes;
 - ii) representantes do 2.º Ciclos de estudos - dois efetivos e dois suplentes.
 - b) representantes dos docentes eleitos pelos pares - quatro efetivos e dois suplentes.
3. Participam ainda no CP, sem direito a voto:
 - a) o Provedor do Estudante;
 - b) um membro designado pela Associação de Estudantes;
 - c) o Diretor do Conselho de Direção.
4. O presidente do CP é eleito por maioria simples dos presentes com direito a voto.
5. Mediante a ordem de trabalhos, o Presidente do Conselho Pedagógico poderá convocar o responsável e/ou coordenador dos distintos serviços e gabinetes para a reunião deste Conselho.

Artigo 3.º

Eleições e mandato

1. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por listas e voto secreto, pelos respetivos pares (docentes e discentes).
2. O processo eleitoral inicia-se com a publicitação de um edital onde constam a lista dos eleitores, a lista dos elegíveis, os prazos do processo eleitoral, horário e local de voto.
3. Os prazos fixados no edital referem-se:
 - 3.1. à entrega da(s) lista(s), até 7 dias úteis antes das eleições;
 - 3.2. à afixação das listas, até 4 dias úteis antes das eleições;
 - 3.3. à data das eleições.



4. A(s) lista(s), havendo-a(s), é/são entregues à responsável pelos Serviços Académicos, até às dezassete horas do último dia previsto para o efeito.
5. Não havendo lista(s) candidata(s) dos membros discentes, é publicitada essa informação, passando a eleição a ser feita por votação nominal nos Delegados de Turma constantes da lista de elegíveis, respeitando a proporcionalidade definida no n.º 2 do artigo 2.º.
6. Não havendo lista(s) candidata(s) dos membros docentes, é publicitada essa informação, passando a eleição a ser feita por votação nominal nos elementos constantes da lista de elegíveis.
7. É vencedora a lista mais votada e, nos casos previstos nos pontos anteriores deste regulamento, são considerados eleitos, para o Conselho Pedagógico, os elementos mais votados.
8. A abertura das urnas e respetiva contagem de votos será feita pela responsável pelos Serviços Académicos, logo após o término da votação, e na presença de, pelo menos, dois dos seguintes elementos: um membro do Conselho de Direção, o Presidente do Conselho Pedagógico cessante e um membro da Associação de Estudantes.
9. Na contagem de votos, em caso de empate entre listas candidatas ou entre dois ou mais elementos da lista de elegíveis, atender-se-á ao critério de antiguidade na ESEPF.
10. Os resultados das eleições serão tornados públicos pela responsável dos Serviços Académicos e afixados em local destinado para esse efeito, no prazo máximo de 24 horas após o fecho das urnas.
11. Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições:
 - 11.1. renúncia expressa ao exercício das suas funções;
 - 11.2. falta às reuniões mais de três vezes consecutivas ou cinco alternadas, exceto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
 - 11.3. impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
 - 11.4. condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
 - 11.5. perda da qualidade em que foram eleitos.
12. No caso em que a perda de mandato de qualquer membro do Conselho Pedagógico conduza à ausência de representatividade, proceder-se-á à sua substituição através de eleição parcelar e extraordinária, caso a eleição para esse mandato tenha ocorrido com apresentação de lista, ou pela substituição individual de acordo com o resultado das eleições, caso a eleição tenha sido nominal.

Artigo 4.º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - 1.1. elaborar o seu regulamento;
 - 1.2. pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação, sempre que solicitado e em articulação com os demais órgãos de governo da ESEPF e estruturas de gestão;
 - 1.3. promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESEPF e a sua análise e divulgação, através de estruturas existentes na ESEPF destinadas a esse fim;



- 1.4. participar no processo de avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, de acordo com as orientações da Entidade Instituidora e da lei em vigor;
- 1.5. apreciar sugestões e reclamações e propor ações de melhoria referentes ao processo de ensino e aprendizagem;
- 1.6. aprovar os regulamentos de avaliação dos ciclos de estudo;
- 1.7. pronunciar-se sobre o regime de prescrições, quando solicitado;
- 1.8. aprovar o calendário escolar e os mapas de exames, sob proposta do Conselho de Direção;
- 1.9. pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direção;
- 1.10. exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela lei.

Artigo 5.º

Mandato e competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.
2. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - 2.1. convocar e orientar as reuniões;
 - 2.2. verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à substituição dos elementos que perderam o mandato;
 - 2.3. assinar as atas.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O mandato do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente três vezes num ano letivo, podendo reunir extraordinariamente.
3. O Conselho Pedagógico é convocado pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo mencionar-se o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocatória deverá ser acompanhada pela documentação necessária ao bom andamento dos trabalhos, nomeadamente quando exija tomadas de decisão.
5. Os membros efetivos serão convocados e os suplentes informados das reuniões. Na impossibilidade de estar presente, o membro efetivo informará o Presidente deste conselho com a antecedência mínima de 12 horas e far-se-á representar por um suplente.
6. O Conselho Pedagógico só poderá deliberar por maioria absoluta.
7. As matérias tratadas nas reuniões deverão ficar exaradas em ata.
8. As atas deverão ser lidas na reunião seguinte e aprovadas por todos os membros do Conselho Pedagógico presentes que tenham estado na reunião a que se referem.
9. A elaboração de atas e recomendações do CP caberá ao secretário por si designado.



Artigo 7.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após ser aprovado pelo Conselho Pedagógico e homologado pelo Conselho de Direção.
2. O regulamento pode ser alterado por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, em reunião convocada expressamente para o efeito.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico realizada em 28 de Julho de 2022.

Homologado pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti em 29 de Julho de 2022.